



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 001/2021 = 04/01/2021

Estabelece medidas emergenciais de enfrentamento a Pandemia da Covid-19 no Município de Cabo Verde – MG.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020, Portarias e Decretos Estaduais e, deliberações do Comitê extraordinário Estadual, que normatizam o combate ao COVID-19 e,

Considerando a necessidade de resguardar a população de Cabo Verde e, sobretudo, preservar a saúde pública no Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Arts. 196 e 200, da Constituição Federal);

Considerando que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o desenvolvimento da doença, estão sendo estudados à medida em que os casos são identificados, em especial, em Países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando o aumento crescente da transmissão do vírus em todo o território nacional;

Considerando as recorrentes aglomerações de pessoas em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Chácaras e Comércio em geral, ocorridas nos últimos dias, em evidente desrespeito à fiscalização do Município e, colocando em risco a saúde pública;

Considerando que as medidas já adotadas para o contingenciamento da pandemia do Coronavírus em nosso Município tiveram início no mês de março de 2020 com a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no entanto o número de casos vem apresentando aumento expressivo e alarmante, havendo a necessidade da promoção de revisão dos Atos já publicados em busca do controle da situação;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Considerando, finalmente, reunião realizada nesta semana, com representantes do Poder Público e da Polícia Militar, onde foram discutidas medidas preventivas num trabalho em conjunto, inclusive com a reativação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Continua obrigatório o uso de máscara para proteção e prevenção ao Covid-19 em todo o limite do território do Município de Cabo Verde.

Art. 2º O segmento de bares, lanchonetes e comércio em geral, bem como o comércio ambulante de alimentos, estão autorizados a funcionar com atendimento presencial no horário de 6 às 21 horas, após este limite somente poderão atender por meio do sistema "delivery".

§ 1. A Praça de Alimentação funcionará normalmente até as 21 horas, sem a utilização de mesas e cadeiras e, após este horário, com atendimento "delivery".

§ 2. A Feira Livre aos domingos, funcionará com distância mínima de 10 (dez) metros entre as barracas.

§ 3. Os estabelecimentos de Casas de Shows, Eventos, não poderão funcionar no período da vigência deste Decreto, estando, da mesma forma, proibido aglomerações em vias públicas e Loteamentos, tipo "Luau" ou similar.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos referidos no Art. 2º deverá ocorrer sem entretenimento, tais como música ao vivo, som mecânico, sinuca, pebolim, dominó, "jukebox", carteados, etc., obedecendo aos protocolos previstos no "Minas Consciente e publicados no Site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

I – Distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cada cliente;

II – O consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;

III – Higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;

IV – Uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

V – A lotação máxima no estabelecimento é de uma pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, devendo o local ser aberto e com boa ventilação;

VI – Fica proibido a prática de esportes quando realizado de forma coletiva.

Art. 4º Os prestadores de serviço e outros microempresários, Salões de Beleza e Estética estão autorizados a continuar trabalhando, desde que sejam atendidas todas as regras do protocolo, como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, com atendimento agendado.

Art. 5º Os eventos presenciais, de qualquer natureza, no Município de Cabo Verde, ficam sujeitos a aprovação prévia da Prefeitura Municipal e comunicação a Polícia Militar;

Art. 6º Fica terminantemente proibido o aluguel de Chácaras, Sítios, Fazendas de temporada para confraternizações e eventos de qualquer natureza;

Art. 7º Fica permitido o funcionamento de Templos/Igrejas, neste Município, podendo ocorrer como limite presencial, devendo ser respeitado, no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) entre os presentes, limitado a 50 pessoas por celebração religiosa, mesmo que o cálculo da área resulte em quantidade maior.

Parágrafo Único. Os Templos/Igrejas deverão ainda seguir, na íntegra, o que foi estabelecido no Decreto nº 020, de 27 de abril de 2020, em vigor.

Art. 8º Os Fiscais Sanitários Municipais, bem como outros Agentes Públicos designados para o combate a pandemia, são autoridades competentes para adotar ações repressivas em caso de violação das normas contidas neste Decreto, estão dotados de Poder de Polícia que cabe à Administração Pública e agirão com respeito e cordialidade.

Art. 9º No caso de descumprimento das normas sanitárias previstas neste Ato, serão adotadas as seguintes providências pela fiscalização Municipal:

I – Advertência por escrito;

II – Autuação no valor estipulado pelo Código de Posturas e Tributário, sem prejuízo de outras medidas de natureza criminal e civil;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento por até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

IV – Quando se tratar de descumprimento do horário de funcionamento, o Estabelecimento será fechado imediatamente.

Art. 10 A Fiscalização deverá acionar a Polícia Militar, em casos de desobediência ou desacato ao Fiscal, bem como para o apoio, em caso de fechamento de Estabelecimentos.

Art. 11 Os Fiscais cumprirão escala de sobreaviso para atendimento de demandas urgentes, cabendo o acionamento destes Servidores Municipais a qualquer hora pelas Autoridades competentes, ou pela Polícia Militar.

Art. 12 No caso específico de descumprimento, por parte da população, das medidas de isolamento domiciliar já estabelecidas em Legislação anterior, serão adotadas as seguintes providências:

I – Autuação com o lançamento de multa, nos moldes da Legislação Municipal;

II – Acionamento da Polícia Militar para que efetue a prisão em flagrante delito, nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro)

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de **11/01/2021**, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou revisto a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 04 de janeiro de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO